

AO EXCELENTE
em 08 MAI 2008

Prezados

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
09 MAI 2008
Protocolo 288/08
Processo 288/08

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 074, DE 7 DE MAIO DE 2008.

Recebido e Autuado, incluí-se no
Pauta

0805/08



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, onde encontra-se estabelecido o Hospital Regional de Guajará-Mirim".

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei trata da regularização e doação do terreno e da edificação do Hospital Regional de Guajará-Mirim, pertencente ao Estado de Rondônia, visto que, o referido imóvel atende atualmente à população municipal e que há tempos está sendo administrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Guajará-Mirim, o terreno encontrava-se registrado em nome do Território Federal do Guaporé, entretanto, com a edição da Lei Complementar Federal nº 41, de 1981 – Lei de criação do Estado de Rondônia, todos os bens móveis e imóveis que estivessem na situação real descrita pelo artigo 15 da invocada Lei Complementar, seriam transferidos para o Estado de Rondônia, senão vejamos o teor do referido artigo:

"Art. 15. Ficam transferidos ao Estado de Rondônia o domínio, a posse e a administração dos seguintes bens móveis e imóveis

I - os que atualmente pertencem ao Território Federal de Rondônia;

II - os efetivamente utilizados pela Administração do Território Federal de Rondônia;

III - rendas, direitos e obrigações decorrentes dos bens especificados nos incisos I e II, bem como os relativos aos convênios, contratos e ajustes firmados pela União, no interesse do Território Federal de Rondônia."

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja declarado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 09 MAI 2008
Nome: [Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 7 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, onde encontra-se estabelecido o Hospital Regional de Guajará-Mirim.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para o Município de Guajará-Mirim, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, onde encontra-se edificado o Hospital Regional daquele município, localizado na Avenida Marechal Deodoro, s/nº, Setor 01, Quadra 91, Lote Único.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação ao Hospital Regional de Guajará-Mirim, e acha-se inscrito no Livro nº 3 das transcrições das transmissões, fls nº 9, nº de ordem 37, com as seguintes confrontações: Norte: Avenida Santos Dummont; Leste: Avenida Antônio Correia da Costa; Sul: Avenida Marechal Cândido Rondon e Oeste: Avenida Marechal Deodoro.

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.